



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo administrativo nº 00007.20260105/0005-06**

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**Data:** 08/01/2026

**Responsável:** Mayrla Fernandes Lima

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE desempenha papel essencial na execução das políticas públicas voltadas à proteção social, à garantia de direitos e ao combate às vulnerabilidades socioeconômicas, com destaque para a operacionalização do Cadastro Único do Programa Bolsa Família. A efetividade dessas ações depende, de forma direta, da realização contínua de visitas domiciliares pelos visitantes sociais, especialmente em comunidades rurais, áreas periféricas e localidades de difícil acesso.

Atualmente, a Secretaria enfrenta limitações logísticas decorrentes da insuficiência de veículos adequados para o deslocamento das equipes de campo, o que compromete o cumprimento das rotinas de cadastramento, atualização cadastral, averiguação de informações, acompanhamento das famílias beneficiárias e execução de ações socioassistenciais correlatas. A ausência de transporte apropriado impacta negativamente a eficiência operacional, ocasionando atrasos, redução da cobertura territorial e prejuízos à qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado a atender às demandas operacionais dos visitantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família. O veículo permitirá o transporte simultâneo de equipes técnicas e materiais de trabalho, assegurando melhores



condições de segurança, conforto e confiabilidade no deslocamento, além de maior racionalização do uso dos recursos públicos.

A contratação proposta visa, portanto, suprir a lacuna logística existente, fortalecer a infraestrutura operacional da Secretaria e garantir a continuidade e a ampliação das atividades de campo, contribuindo para o alcance das metas institucionais e para a efetivação das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos. A iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, do interesse público e do planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida imprescindível para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população de Barroquinha/CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Mayrla Fernandes Lima

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos consiste na aquisição de veículo automotivo zero quilômetro, destinado ao apoio das atividades operacionais dos visitantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, especialmente para a realização de visitas domiciliares, transporte de equipes técnicas e deslocamento de materiais de trabalho no Município de Barroquinha/CE.

O veículo a ser adquirido deverá atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem eficiência operacional, segurança, conforto, durabilidade e adequação às condições de tráfego urbano e rural do município. Nesse sentido, o bem deverá ser do tipo automóvel de passeio, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, permitindo o transporte simultâneo de profissionais e equipamentos necessários à execução das atividades de campo.



**BARROQUINHA**  
PREFEITURA

CUIDANDO DAS PESSOAS, TRABALHANDO POR TODOS!

Entre os requisitos mínimos, o veículo deverá possuir motorização compatível com o porte e a finalidade do uso institucional, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão manual ou automática, direção assistida, sistema de ar-condicionado, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de freios com ABS, airbags frontais e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá, ainda, apresentar condições adequadas de conforto e ergonomia, considerando o uso contínuo pelas equipes técnicas.

O veículo deverá ser de fabricação nacional ou com rede de assistência técnica autorizada no território nacional, garantindo facilidade de manutenção, reposição de peças e suporte técnico durante o período de garantia. Exige-se garantia mínima de fábrica, conforme práticas de mercado, bem como entrega com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, livre de quaisquer ônus ou pendências.

Ressalta-se que não será admitida a indicação de marca específica, salvo se tecnicamente justificada, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas aqui estabelecidas representam requisitos mínimos, admitindo-se a oferta de veículos com características superiores, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e sem ônus adicional para a Administração.

O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de bem essencial ao atendimento das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos. A contratação observará, ainda, critérios de sustentabilidade, priorizando veículos com melhor eficiência energética e menor impacto ambiental, sempre que possível, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Dessa forma, os requisitos definidos visam orientar o levantamento de mercado e a elaboração do Termo de Referência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, analisamos as seções pertinentes, identificando a necessidade de aquisição de veículos novos, *indicando bem durável. Este entendimento é apoiado pela descrição clara da aquisição de veículos especificados para diferentes unidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.*

Em nossa pesquisa de mercado, foi realizado consulta em site especializado com três fornecedores especializados em veículos automotivos e instituições públicas do Estado. As faixas de preços variaram entre R\$ 165.000,00 a R\$ 180.000,00, com prazos de entrega entre 35 a 45 dias após a formalização do pedido, contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, como prefeituras e secretarias do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, indicaram modelos de aquisição semelhantes, em termos de especificações e faixas de preços.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para validar as faixas de preços e disponibilidades do mercado, registrando valores e condições compatíveis com os citados. Inovações identificadas incluem a disponibilidade de veículos com tecnologias de e ciência energética e alternativas de motorização híbrida, oferecendo uma opção de sustentabilidade.

Na análise comparativa das alternativas, consideramos compra de veículos novos, locação e aquisição de veículos usados ou refurbished. A compra de novos, apesar do custo inicial mais elevado, garante maior durabilidade e menor custo de manutenção no ciclo de vida do veículo, além de melhor alocação de recursos e viabilidade operacional, conforme critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade.

Recomenda-se a abordagem de compra de veículos novos como a mais e ciente, fundamentada pelo levantamento e Dados da Pesquisa, assegurando a competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.



## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado a atender às demandas operacionais dos visitantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE.

O veículo será utilizado para o deslocamento das equipes técnicas responsáveis pela realização de visitas domiciliares, atualização e averiguação cadastral, acompanhamento das famílias beneficiárias e execução de ações socioassistenciais correlatas, abrangendo tanto a zona urbana quanto às áreas rurais e localidades de difícil acesso. A capacidade de transporte ampliada permitirá o deslocamento simultâneo de profissionais e materiais de trabalho, promovendo maior eficiência logística e melhor organização das atividades de campo.

A aquisição de veículo novo apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que assegura maior confiabilidade, menor incidência de manutenções corretivas, garantia de fábrica e melhor custo-benefício ao longo de seu ciclo de vida, quando comparada a alternativas como locação ou aquisição de veículo usado. Ademais, contribui para a redução de riscos operacionais e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

O veículo deverá atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos definidos na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação", contemplando itens de segurança, conforto, desempenho e sustentabilidade compatíveis com o uso institucional. Sua incorporação à frota municipal fortalecerá a estrutura operacional da Secretaria, ampliando a capacidade de atendimento às demandas do Cadastro Único e assegurando maior regularidade, agilidade e qualidade na execução das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos.

A solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, ao atender de forma adequada e proporcional à necessidade identificada, sem excessos ou inadequações, e garantindo melhores resultados para a população de Barroquinha/CE.



**BARROQUINHA**  
PREFEITURA

CUIDANDO DAS PESSOAS, TRABALHANDO POR TODOS!

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	VEICULO 7 LUGARES- ANO MODELO MINIMO 2026, COR BRANCA, ZERO KM, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, POTENCIA MINIMA DE 100CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA OU MULTIPONTO. ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBO COMPRESSOR; BI COMBUSTIVEL (ETANOL OU GASOLINA, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 50 LITROS, TRANSMISSÃO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE MANUAL. DIREÇÃO ELÉTRICA, VOLUME DO PORTA MALAS MINIMO DE 160 LITROS. DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FRENAGEM (ebd) AIRBAGS FRONTAIS, FAROIS DE NEBLINA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CAMERA DE RÉ, AR CONDICIONADO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, AJUSTE ELETRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS. RODAS DE LIGA LEVE 16, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATIVEL. PONTO DE FORÇA 12V. RADIO DE SÉRIE. PROTETOR DE CARTER. JOGO DE TAPETES. TRAVA ELETRICA COM ACIONAMENTO NA CHAVE TIPO CANIVETE. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	1

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	VEICULO 7 LUGARES- ANO MODELO MINIMO 2026, COR BRANCA, ZERO KM, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, POTENCIA MINIMA DE 100CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA OU MULTIPONTO. ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBO COMPRESSOR; BI COMBUSTIVEL (ETANOL OU GASOLINA, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 50 LITROS, TRANSMISSÃO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE MANUAL. DIREÇÃO ELÉTRICA, VOLUME DO PORTA MALAS MINIMO DE 160 LITROS. DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FRENAGEM (ebd) AIRBAGS FRONTAIS, FAROIS DE NEBLINA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CAMERA DE RÉ, AR CONDICIONADO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, AJUSTE ELETRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS. RODAS DE LIGA LEVE 16, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATIVEL. PONTO DE FORÇA 12V. RADIO DE SÉRIE. PROTETOR DE CARTER. JOGO DE TAPETES. TRAVA ELETRICA COM ACIONAMENTO NA CHAVE TIPO CANIVETE. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	1	R\$ 171.333,33	R\$ 171.333,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 171.333,33(Cento e Setenta e Um Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).



## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal análise constitui etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe o art. 18, §2º, da referida lei.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, com características técnicas padronizadas e finalidade específica de atendimento às demandas operacionais dos visitantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que o parcelamento da solução não se mostra aplicável nem vantajoso, uma vez que se trata de bem único, indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, cuja execução deve ocorrer de forma integral para garantir sua plena utilidade. A divisão do objeto em partes ou etapas distintas não agregaria benefícios à competitividade nem à economicidade, podendo, ao contrário, gerar complexidade administrativa desnecessária, aumento dos custos de gestão e fiscalização contratual e risco de incompatibilidade técnica entre fornecimentos.

A execução integral do objeto assegura maior eficiência na gestão contratual, simplicidade nos procedimentos de recebimento, fiscalização e responsabilização do *fornecedor*, além de facilitar o cumprimento dos requisitos de garantia, assistência técnica e padronização do bem adquirido. Ademais, o mercado fornecedor demonstra plena capacidade de atender ao objeto em sua totalidade, não havendo restrição à competitividade em razão da opção pelo fornecimento único.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do parcelamento da solução atende de forma mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal no atendimento da necessidade identificada.



## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE, uma vez que visa suprir necessidade diretamente relacionada à execução das políticas públicas de assistência social, inclusão social e garantia de direitos, em especial às atividades operacionais do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, conforme descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”.

A aquisição do veículo automotivo zero quilômetro contribuirá para o fortalecimento da capacidade logística da Secretaria, possibilitando maior eficiência no deslocamento das equipes técnicas responsáveis pelas visitas domiciliares, atualização cadastral e acompanhamento das famílias beneficiárias, ações estas previstas nos instrumentos de planejamento setorial e alinhadas às diretrizes da política nacional de assistência social.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que a demanda ora apresentada não consta formalmente no referido instrumento, em razão de necessidade superveniente identificada no curso do exercício, decorrente da intensificação das atividades de campo e da insuficiência da frota disponível para atender às demandas operacionais da Secretaria. Tal circunstância não compromete a legalidade ou a racionalidade da contratação, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como princípio orientador da Administração Pública.

A contratação proposta está, portanto, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a necessidade identificada será considerada para fins de aprimoramento do planejamento futuro, com a devida inclusão em revisões posteriores do Plano de Contratações Anual, como medida de aperfeiçoamento da governança das contratações públicas.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação para a aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, tem como principal resultado pretendido o *fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE*, especialmente no que se refere às atividades de campo desenvolvidas pelos visitantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família.



Com a disponibilização de veículo adequado, espera-se maior eficiência e regularidade na realização das visitas domiciliares, na atualização e averiguação cadastral das famílias beneficiárias e no acompanhamento das condicionalidades dos programas sociais, ampliando a cobertura territorial das ações e reduzindo o tempo de deslocamento das equipes técnicas. Tal medida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a aquisição do veículo novo proporcionará maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenções corretivas e menor risco de interrupção das atividades, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida do bem. A solução adotada favorece a economicidade e a eficiência, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como resultado institucional, espera-se o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos no âmbito municipal, com impacto positivo nos indicadores de atualização do Cadastro Único, no acompanhamento das famílias beneficiárias e na efetividade das ações socioassistenciais. A contratação permitirá maior integração entre as equipes, melhor planejamento das ações de campo e maior capacidade de resposta às demandas da população.

Por fim, os resultados pretendidos servirão como base para o acompanhamento e a avaliação da execução contratual, possibilitando a mensuração dos benefícios alcançados e a verificação da aderência da contratação aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a adequada implementação da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas providências administrativas e operacionais prévias e concomitantes à celebração do contrato, em conformidade com as diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Previamente à formalização do contrato, caberá à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos promover a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, assegurando que possuam atribuições compatíveis com a natureza do objeto e conhecimento suficiente para o acompanhamento da execução



contratual. Deverá, ainda, ser realizada a conferência da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a verificação da regularidade jurídica e fiscal do fornecedor vencedor do certame.

No tocante à execução do objeto, deverão ser observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do veículo, com verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como da documentação obrigatória, incluindo nota fiscal, garantia de fábrica, manual do fabricante e comprovação do primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, livre de quaisquer ônus.

Como providência operacional, a Secretaria deverá organizar a alocação do veículo à unidade responsável pelas atividades do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, definindo rotinas de uso, controle de deslocamentos, abastecimento e manutenção preventiva, de modo a assegurar a adequada conservação do bem e o uso eficiente dos recursos públicos. Não se faz necessária a realização de adequações físicas, tecnológicas ou estruturais prévias, uma vez que o objeto se trata de bem de entrega direta e de uso imediato.

Quanto à gestão de riscos, deverão ser adotadas medidas preventivas para mitigar eventuais riscos à execução contratual, tais como atrasos na entrega, *inconformidades técnicas ou falhas na documentação*. Tais riscos deverão ser registrados e acompanhados no âmbito da gestão contratual, podendo integrar o Mapa de Riscos do processo, quando aplicável.

Por fim, eventuais capacitações ou orientações internas relacionadas ao uso, conservação e gestão do veículo poderão ser promovidas, de forma simplificada, visando garantir a correta utilização do bem e a maximização de sua vida útil. As providências ora descritas são suficientes para viabilizar a contratação e assegurar a consecução dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a previsibilidade da demanda, o quantitativo estimado e a finalidade da contratação.

O objeto em questão consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, destinado a atender demanda



específica e previamente definida da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE, com finalidade operacional claramente delimitada e necessidade de entrega imediata após a conclusão do procedimento licitatório.

O Sistema de Registro de Preços é recomendado, em regra, para contratações de bens ou serviços de uso frequente, com demandas contínuas ou repetitivas, ou quando não for possível definir com precisão o quantitativo a ser contratado ao longo do tempo. No presente caso, entretanto, a demanda apresenta-se pontual, com quantidade certa e previamente dimensionada, não havendo previsão de aquisições sucessivas ou futuras do mesmo objeto no curto prazo.

Além disso, a adoção do SRP não se mostra vantajosa sob o aspecto operacional e administrativo, uma vez que implicaria a manutenção de ata de registro de preços sem necessidade concreta de contratações futuras, aumentando a complexidade da gestão contratual sem ganho efetivo de economicidade ou eficiência. A contratação tradicional, por sua vez, permite a formalização imediata do contrato, garantindo maior celeridade no atendimento da necessidade identificada e maior controle sobre os prazos de entrega e execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não é a alternativa mais adequada para a presente contratação, recomendando-se a realização de contratação tradicional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A possibilidade de participação de empresas na forma de consórcio foi analisada à luz do disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, a complexidade técnica e a forma de execução do objeto da presente contratação.

O objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, caracterizando-se como fornecimento de bem comum, padronizado e de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária nem vantajosa, podendo, ao contrário, acarretar aumento da complexidade administrativa na gestão e



fiscalização contratual, dificultar a definição de responsabilidades e comprometer a eficiência e a celeridade da contratação. Ademais, o mercado fornecedor demonstra plena capacidade de atendimento integral do objeto por empresas individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que a participação consorciada poderia impor exigências adicionais de habilitação econômico-financeira e operacional, potencialmente restringindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, por se tratar de medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, simplicidade administrativa e segurança jurídica, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

#### **14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes foi realizada com o objetivo de verificar a existência de outros processos de contratação que possuam relação direta ou indireta com o objeto desta contratação, de modo a assegurar o adequado planejamento, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência administrativa, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE, não foram identificadas contratações em vigor, em fase de planejamento ou previstas que apresentem correlação técnica, operacional ou funcional direta com a aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação não depende da execução prévia ou simultânea de outros contratos para que seus objetivos sejam alcançados, tampouco condiciona ou interfere em futuras contratações da Administração Municipal. O veículo a ser adquirido constitui bem de uso independente e de aplicação direta, cuja funcionalidade não está vinculada à aquisição de outros bens, serviços ou obras.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem o planejamento, a execução ou a viabilidade da presente contratação, podendo o processo licitatório prosseguir de forma autônoma e



independente, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A aquisição de veículo automotivo novo para atendimento das demandas operacionais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE deve considerar os possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida do bem, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação referem-se ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes durante a operação do veículo e à geração de resíduos decorrentes de manutenções periódicas, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias. Tais impactos, embora inerentes à utilização de veículos automotores, são considerados de baixa magnitude, tendo em vista o quantitativo reduzido do objeto e sua destinação a atividades essenciais do serviço público.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará critérios que priorizem veículos com melhor eficiência energética e em conformidade com as normas ambientais e de emissões vigentes no país, bem como incentivará a realização de manutenção preventiva periódica, visando à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes. Sempre que possível, será observado o uso racional do veículo, com planejamento adequado das rotas e das atividades de campo, de modo a otimizar os deslocamentos.

Adicionalmente, serão observadas práticas ambientalmente responsáveis quanto à destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção do veículo, em especial pneus, baterias e óleos lubrificantes, em conformidade com a legislação ambiental e os princípios da logística reversa. Tais práticas poderão ser exigidas dos prestadores de serviços de manutenção eventualmente contratados pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são controláveis e mitigáveis, não representando impedimento à sua realização. A adoção das medidas propostas assegura o alinhamento da contratação aos princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada gestão ambiental no âmbito da Administração Municipal.



## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**


Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, ambientais e jurídicos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero quilômetro, modelo tipo Spin, ano/modelo 2026, destinado ao atendimento das demandas operacionais dos visitantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha/CE, revela-se viável, necessária e razoável.

O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de fornecedores aptos a atender plenamente às especificações técnicas estabelecidas, assegurando a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, apresentando compatibilidade com a capacidade orçamentária do Município e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificados riscos relevantes que inviabilizem a contratação ou que não possam ser mitigados por meio das providências administrativas previstas, tampouco óbices legais, ambientais ou operacionais que comprometam a execução do objeto. A opção pela contratação tradicional, sem parcelamento do objeto, sem adoção do Sistema de Registro de Preços e com vedação à participação de consórcios, mostra-se tecnicamente adequada e proporcional à complexidade e à finalidade da contratação.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo, com o prosseguimento para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior deflagração do procedimento licitatório, submetendo-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente, como subsídio técnico para a tomada de decisão, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Barroquinha/CE, 08 de Janeiro de 2026

  
**MAYRLA FERNANDES LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 310/2025

**SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Portaria nº 310/2025